



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

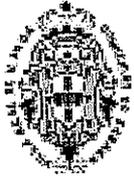
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº411/2021

Verifica-se, por meio da análise da Secretaria Municipal de Obras (anexo), que a exigência de apresentação do atestado de capacidade técnico profissional registrado na entidade profissional competente (item 8.1.4.3) só será devidamente atendida se o documento for apresentado conjuntamente com a Certidão de Acervo Técnico (CAT), por se tratar de documento oficial para comprovação do respectivo registro. Nesse ínterim, conclui-se que a Recorrente foi inabilitada acertadamente pela Comissão, por não apresentar o documento em conformidade com as regras editalícias.

Portanto, na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise do recurso feita Secretaria Municipal de Obras, **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **IMPROCEDÊNCIA** das razões apresentadas pela Recorrente, Gilmar Cardoso ME, bem como pela manutenção do resultado da fase de habilitação do Edital de Licitação nº031/2021 e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 30 de abril de 2021.

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sabará, 22 de abril de 2021.

À Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preço nº 031/2021 – Processo Interno nº 411/2021
Reforma do Cemitério São Vicente de Paulo - Nações Unidas

Assunto: Recurso Administrativo – Gilmar Cardoso ME

A licitante Gilmar Cardoso – ME apresentou Recurso Administrativo quanto a sua inabilitação em virtude do não atendimento ao disposto no item 8.1.4.3.

Alega que o documento solicitado foi entregue com o selo da entidade profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – MG e que não há a necessidade da entrega da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

O Edital traz o seguinte item:

8.1 Para se habilitar à abertura das propostas deverão ser apresentados os documentos arrolados neste Título...

*...
8.1.4.3 Atestado(s), devidamente registrado na Entidade Profissional competente de que profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante executou, na qualidade de Responsável Técnico, obras ou serviços da mesma natureza ou complexidade, em quantidades compatíveis, da aqui licitada.*

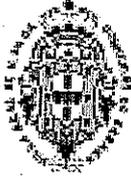
Temos aqui alguns conceitos do CREA – MG:

Certidão de Acervo Técnico (CAT)

Art. 49 da Resolução 1025/09 do CONFEA – A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a Anotação da Responsabilidade Técnica (A.R.T.) pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. Art. 50 da Resolução 1025/09 do CONFEA.

Certidão de Acervo Técnico de Obra/Serviço com vinculação de Atestado/Declaração ou outro documento emitido pelo contratante/proprietário
Certidão expedida pelo CREA que comprova a execução de um trabalho realizado pelo profissional com vinculação de atestado/declaração e outros documentos emitidos pelo contratante/proprietário.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da A.R.T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Temos aqui a transcrição do conteúdo final de uma CAT com registro de atestado:

Certidão de Acervo Técnico nº

21/10/2019, 14:16:55

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP 30170-917

Telefone: (31) 3298-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br



Observa-se que "**A CAT** à qual o atestado está vinculado **é o documento que comprova o registro do atestado no CREA**". O atestado está vinculado a CAT e não ao contrário. A CAT faz menção ao selo de segurança, o selo não faz menção a CAT. O documento apresentado não está "devidamente registrado na Entidade Profissional competente" e não atende ao disposto no item 8.1.4.3.

Diante do exposto somos por manter a **INABILITAÇÃO** da empresa Gilmar Cardoso – ME.

Submetemos à apreciação e ficamos a disposição.

Atenciosamente


Luiz Claudio Lopes

Supervisor de Obras e Orçamentos – Mat. 1649
Secretaria Municipal de Obras